

10p  
6

RECIBI O ORIGINAL  
Em 16/07/2020  
pelo Sr. Paulo Henrique da Silva



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 027/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ultra Som Serviços Médicos Ltda - P.A. Cidade Nova.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Camapuã, nº 08, Lote 8A, Cidade Nova, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 12.361.267/0134-14

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98449-3996

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 4602.2018

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos Hospitalares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Camapuã, nº 08, Lote 8A, Cidade Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de serviços médicos e hospitalares.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JUL 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 027/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4602.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos orgânicos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/08 e RDC nº 306/04.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação do esgotamento sanitário.
10. Realizar o manuseio dos Resíduos de Serviço de Saúde, de acordo com o que dispõe a Resolução CONAMA nº 358/08.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença:
  - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Mapa imagem contendo os vértices das poligonais da propriedade e da área utilizada (atividade) no sistema de coordenadas geográficas (latitude e longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundo) no Datum SIRGAS, com ART.